



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N° 18001222

Versão: 02

Data: 10/01/2014

### Ampliação

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome

**AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A**

Logradouro

**ILHA BARNABE**

Cadastro na CETESB  
**633-2027-3**

Número

**S/N.º**

Complemento

**PROAPS 79**

Bairro

**DOCAS**

CEP

**11095-700**

Município

**SANTOS**

#### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

**Armazéns gerais (emissão de warrant)**

Bacia Hidrográfica

**51 - BAIXADA SANTISTA**

UGRHI

**7 - BAIXADA SANTISTA**

Corpo Receptor

Classe

Área ( metro quadrado)

Terreno

**59.901,68**

Construída

**318,00**

Atividade ao Ar Livre

**10.872,68**

Novos Equipamentos

Área efetiva de lavra(ha)

Horário de Funcionamento (h)

Início

**00:01**

às

Término

**23:59**

Número de Funcionários

Administração

**48**

Produção

**38**

Licença Prévia

Data

**21/10/2013**

Número

**18000510**

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

Deverá ser requerida Licença de Operação, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação; Conforme disposto no Artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468, de 8 de setembro de 1976 e suas alterações, a presente licença tem prazo de validade de 3 (três) anos, período no qual o empreendimento deverá iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade da Licença de Instalação emitida.

#### USO DA CETESB

SD N°

**18008099**

Tipos de Exigências Técnicas

**Ar, Água, Solo,  
Ruído, Outros**

#### EMITENTE

Local: **SANTOS**

Esta licença de número 18001222 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N° 18001222

Versão: 02

Data: 10/01/2014

### Ampliação

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
02. Incluir as novas instalações no PGR- Programa de Gerenciamento de Riscos do terminal, no PAE- Plano de Ação de Emergência e, no PCDM- Plano de Contingência para Derrames de Produto no Mar
03. Apresentar laudo técnico conclusivo, elaborado por profissional habilitado, acompanhado de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica atestando que as instalações atendem integralmente as diretrizes estabelecidas na norma ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR (Partes de 1 a 7) - Armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis.
04. Apresentar o AVCB -Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando da solicitação da Licença de Operação.
05. Avaliar a pertinência da "solicitação de estudo de risco para as bacias 3 e 9 e, adicionar o risco (individual e social) ao das bacias 1, 2 e 10, de forma a se ter o risco do terminal. A classificação das substâncias armazenadas nessas bacias de acordo com a Parte I da norma CETESB P4.261 deve guiar a decisão quanto à decisão". Somente após a apresentação do estudo de riscos revisado do terminal como um todo será dado a continuidade do licenciamento (solicitação de Licença de Instalação). Além disso, devem ser observadas as demais condicionantes constantes nos Pareceres Técnicos nºs: 072/12/IEOR e 130/13/IPRR.
06. Apresentar o estudo de flexibilidade das tubulações, quando da solicitação da Licença de Operação.
07. Realizar pelo menos 02 (dois) simulados de emergência por ano, envolvendo as empresas instaladas no entorno da AGEO, bem como, os demais órgãos de atendimento de emergência da região, de acordo com os diferentes cenários acidentais estimados.
08. Implantar procedimentos às plataformas de carregamento de caminhões e o controle de alarme de nível para o carregamento de caminhões-tanques para evitar vazamentos.
09. Apresentar laudo técnico conclusivo, elaborado por profissional habilitado, acompanhado de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, atestando, que as condições das malhas de aterramento de todos equipamentos (tanques, tubulações, bombas, válvulas em geral, plataformas de carregamento e descarregamento, caminhões e demais equipamentos envolvidos na operação de transporte de fluidos inflamáveis entre tanques, navios e caminhões) estão adequados, quando da solicitação da Licença de Operação..
10. Instalar das birutas para acompanhamento da direção dos ventos em pontos estratégicos do terminal.
11. Prever junto ao píer um "kit" contendo materiais utilizados para contenção de vazamentos, dimensionado de acordo com os resultados do estudo de análise de risco.
12. Atualizar o PGR- Programa de Gerenciamento de Riscos com todos os procedimentos operacionais. Dentre eles, os procedimentos operacionais para vistoria dos caminhões, antes e após as operações de carregamento/descarregamento. Os resultados deverão ser registrados em checklists baseados em procedimentos estabelecidos para essas operações, os quais devem estar disponíveis, quando da vistoria para obtenção da Licença de Operação.
13. Instalação de dispositivos de segurança e de operação nos tanques de armazenagem, tais como: válvula de alívio de pressão e vácuo; válvula de alívio de emergência; transmissor de pressão interligado a alarme de pressão alta; transmissor de nível por telemetria interligado a alarme de nível alto; transmissor de temperatura interligado a alarme de temperatura alta; totalizador indicador de vazão; entre outros.
14. Instalar sistema de inertização nos tanques de armazenagem de produtos inflamáveis de classe I ( ponto de fulgor < 37,8°C) . Utilizar Nitrogênio para purga de equipamentos, tubulações e mangotes.
15. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N° 18001222

Versão: 02

Data: 10/01/2014

### Ampliação

perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da empresa.

16. Deverão ser providas de sistema de controle de poluição do ar, baseado na melhor tecnologia prática disponível de comprovada eficácia, para substâncias que apresentam Ponto de Fulgor menor ou igual a 37,8°C ou Pressão de Vapor à temperatura ambiente igual ou superior a 25,8 mmHg), envolvendo as seguintes operações e/ou substâncias com emissão ácida ou alcalina: Carga e descarga de navios; Carga e descarga de caminhões; Armazenagem em tanques; Transferência de produtos entre tanques; Desgaseificação de tanques; Abertura de tanques (medições, coleta de amostras, etc.); Introdução e retirada de "pigs" em linhas de transferência; Sopragem de linhas com ar comprimido ou nitrogênio; Conexão e desconexão de mangotes.
17. A empresa deverá apresentar um plano de amostragem para avaliação e comprovação da eficiência dos equipamentos de controle de poluição do ar implantados de acordo com o Termo de Referência para o PEMA- Plano de Monitoramento de Emissões Atmosféricas da CETESB, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
18. O sistema operacional de carregamento de caminhões deve ser do tipo submerso, o qual deverá ser mantido durante a situação futura e não recomendamos a retirada de amostras no tanque.
19. Deverá ser previsto um plano de manutenção sistemático e periódico dos dispositivos e acessórios, de modo a minimizar as emissões fugitivas.
20. Deverão ser observadas todas as recomendações constantes no Parecer Técnico nº 066/2013/IPAA e quaisquer alterações nas condições operacionais e alterações na estocagem e movimentação de produtos químicos constantes no MCE (Memorial de Caracterização do Empreendimento) e considerados no estudo de estimativa de emissões devem ser objeto de outro estudo de emissões.
21. Prever a Implementação do programa de rotinas operacionais e de check-list das condições de manutenção e de segurança dos caminhões que regularmente adentram a empresa, o qual deverá contemplar, também, a fiscalização das emissões de fumaça com densidade igual ou superior ao Padrão 2 da Escala de Ringelmann visando o atendimento ao padrão de emissão fixados pelo Artigo 32 do Decreto Estadual 8.468/76 (Padrão 2 da Escala de Ringelmann) ou avaliação com opacímetro.
22. Os efluentes líquidos industriais provenientes das operações de lavagem de tanques, mangotes e linhas deverão ser encaminhados para os tanques de armazenagem de águas residuárias e enviados para destinação final aprovada pela CETESB por meio de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
23. Prever a coleta das águas de drenagem de todo o terminal, coletando-se os 15 primeiros minutos de chuva, que deverão ser encaminhados para os tanques de armazenagem de águas residuárias e enviados para destinação final aprovada pela CETESB por meio de CADRI- Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
24. Implementar o PRUA - Plano de Redução de Uso de Água na bacia 10. Para tanto, recomendamos prever projeto do sistema de drenagem das bacias de contenção para finalidade de reúso dessas águas pluviais (áreas operacionais).
25. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública. Caso seja efetuada descarte de águas pluviais deverá ser direcionado por meio de tubulação exclusiva ao estuário, após checagem ao cumprimento dos parâmetros frente à legislação ambiental vigente. Deve ser prevista a instalação de medidores de vazão ou hidrômetros.
26. A empresa deverá dispor seus resíduos sólidos industriais de forma a não causar poluição do solo, atendendo ao disposto nos Artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei n.º 997/76, aprovado pelo Decreto n.º 8468/76 e suas alterações. Os resíduos sólidos industriais deverão ser adequadamente entombados, numerados, identificados e armazenados na área de armazenagem de resíduos perigosos da empresa, de acordo com a Norma - Armazenagem de Resíduos Sólidos Perigosos da ABNT, até destinação final que deverá ter prévia aprovação desta
27. A sobra dos produtos decorrentes da drenagem de tanques, linhas e mangotes, deverão ser encaminhados para os tanques de armazenagem de resíduos e enviados para destinação final aprovada pela CETESB por meio de CADRI- Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
28. Os resíduos sólidos domésticos deverão ser corretamente acondicionados e encaminhados à coleta pública



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N° 18001222

Versão: 02

Data: 10/01/2014

### Ampliação

do Município.

29. Implantar sistemas de contenção com piso de concreto armado e impermeabilizado nas bacias de contenção dos tanques, bombas, plataformas áreas dos pigs, de modo a evitar infiltração no solo decorrentes de eventuais derramamentos de produtos químicos.
30. Implantar sistema de drenagem nas bacias de contenção dos tanques, bombas, áreas de plataformas, áreas de pigs, etc, devendo essas drenagens serem encaminhadas aos tanques de armazenagem de águas residuárias, assim como, o sedimento enviadas para destinação final aprovada pela CETESB por meio de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental
31. Implantar sistemas de transferência, coleta e armazenamento de efluentes e águas pluviais com capacidade que contemple receber um volume de água gerado no combate a incêndios.
32. Atender as exigências e condicionantes constantes no Parecer Técnico nº 017/CAAA/2013, que está condicionada à obtenção da Licença de Instalação. Quaisquer exigências e demais determinações adicionais da CETESB, que se façam necessárias relativas ao gerenciamento de áreas contaminadas conforme critérios preconizados na DD 103/07/CETESB deverão ser rigorosamente atendidas.
33. Os resíduos sólidos industriais gerados no empreendimento deverão ser adequadamente acondicionados, numerados, identificados e armazenados na área de armazenagem de resíduos da empresa e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição final aprovados pela CETESB, mediante obtenção de CADRI – Certificado de Movimentação de Resíduos Industriais de Interesse. A classificação dos resíduos deverá ser efetuada segundo a Norma NBR 10.004 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas bem como, a armazenagem dos resíduos deverá ser efetuada de acordo com as Normas NBR 12.235 – Armazenagem de Resíduos Sólidos Perigosos (classe I) e NBR 12.234 – Armazenagem de Resíduos Sólidos não Perigosos –classe II A ( não inertes ) e II B ( inertes ) da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
34. Obter a autorização para intervenção em APP - Área de Preservação Permanente necessária para estabilização do talude adjacente à área da Bacia, onde serão instalados os tanques.
35. Cumprir as exigências estabelecidas no TCRA - Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental n.º 134339/2013 para compensação ambiental decorrente das intervenções necessárias para estabilização do talude e desobstrução das canaletas de drenagem de águas pluviais na área adjacente à bacia 10;
36. Apresentar o laudo técnico conclusivo, elaborado por profissional habilitado acompanhado de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, atestando que foram efetuadas as obras de estabilização do talude adjacente à bacia 10;
37. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme procedimentos estabelecidos na Lei n.º 12305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

### OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença de Instalação é válida para a Bacia 10 com a utilização dos seguintes equipamentos:  
Unidade: Unidade 1
  - Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (4.002,00 m3)
  - Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (5.651,00 m3)
  - Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (6.800,00 m3)
  - Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 2) (8.562,00 m3)
  - Linhas de Aço Carbono (Qtde: 6) (8,00 in)
  - Linhas de Aço Carbono (Qtde: 2) (10,00 in)
  - Linhas de Aço Carbono (Qtde: 2) (4,00 in)
  - Linhas de Aço Carbono (Qtde: 5) (12,00 in)
02. As Classes de Produtos que a empresa estará autorizada a armazenar são: Ácidos Minerais, Ácidos Inorgânicos, Ácidos Orgânicos, Corrosivos, Aminas, Anidridos Orgânicos, Acetatos, Acetonas, Aldeídos, Alcoois, Fenóis, Olefinas, Parafinas, Hidrocarbonetos, Ésteres, Glicóis-éteres e Delimonenos.



01

Processo N°  
18/00315/12

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N° 18001222

Versão: 02

Data: 10/01/2014

### Ampliação

03. A presente Licença não contemplou a análise da armazenagem de produtos explosivos e radioativos. , Acrilato de Butila, Acrilonitrilas, Ácido Acrílico, etc e halogenados (Dicloroetano, Dicloroetano, Tricloroetano, Etilenodiamina e Butilamina. Para esta armazenagem, se faz necessária a implantação de sistemas de controle e/ou condicionantes específicas.
04. Não será permitido o armazenamento de produtos, que não sejam passíveis de serem tratados no sistema existente (pós-queimador).
05. Atentar aos produtos químicos proibidos pela legislação ambiental estadual e federal.